

CONTRATO Nº 2022.06.14.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, COM A EMPRESA LIGA DESPORTIVA PACAJUENSE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, em Pacajus, Estado do Ceará, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **LIGA DESPORTIVA PACAJUENSE**, CNPJ: **03.670.160/0001-36** com sede na **AV VICE PREFEITO EXPEDITO CHAVES CAVALCANTE; Nº 2551; BANGUE I; PACAJUS-CE; CEP: 62-870-000**, representada pelo Sr. PEDRO ANDERSON DE SOUZA PAULA, inscrito no CPF/MF nº 950.475.573-91 no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **2022.06.14.01-INEX**, Processo nº **2022.06.14.01- INEX**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS PACAJUENSES DE CATEGORIA DE BASE (SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20), SÉRIE A E B, MASTER E FEMININO ADULTO NO ANO DE 2022.DE INTERESSE DA SECRETARIA , MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE nº 2022.06.14.01- INEX**, devidamente Ratificada pelo Ordenador de Despesas, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é **R\$ 292.745,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Serão transferidos observando à estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de prestação de contas através de mídias em redes sociais, imagens e reportagens em rádios e TVs.
Ordem cronológica de pagamento e sua data:

- 05 de julho – valor de R\$82.745,00(oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais).
- 05 de agosto – valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).
- 05 de setembro – valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).
- 05 de outubro – valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1570
www.pacajus.ce.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA

8.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nestes Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- No caso de pessoa física, ficar à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE no município de Pacajus, no mínimo, 03 (três) dias por semana, com jornada de trabalho não inferior a 08 (oito) horas diárias. No caso de pessoa jurídica, manter um preposto pertencente ao seu quadro permanente, nas mesmas condições estabelecidas para o caso de pessoa física. Os dias e horários aqui mencionados serão definidos a exclusivo critério da CONTRATANTE;

8.4- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADA;

8.5- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.6- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE; O Prazo de Garantia do objeto descrito será de 12 (doze) meses, a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela Contratada.

8.9- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

8.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADA, as seguintes sanções:

07/05/2015
Página 67
P.M. DE PACAJUS

Assinado digitalmente por JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA,90664681334 U.O. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. - ADMINISTRATIVO, Cargo Secretário de Educação em 22/06/22 às 09:52 nº: 1375-0035-3029 e CRC 22KXD757V



a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADA fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Pacajus e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) José Morais de Sousa Junior, matrícula 142085-2, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

14.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 27.811.0029.2.105 / fonte: 1500000000, elemento de despesa nº 33.90.39.00/33.90.39.99



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

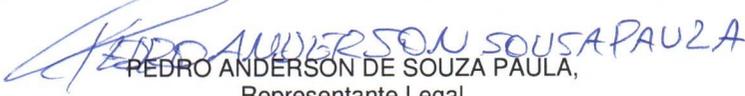
15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus-CE, 22 DE JUNHO DE 2022

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
Ordenador SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

CONTRATANTE


PEDRO ANDERSON DE SOUZA PAULA,
Representante Legal
LIGA DESPORTIVA PACAJUENSE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

Anexo do Contrato 2022.06.14.01

82
Página

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--|-------|------|----------------|-------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS PACAJUENSES DE CATEGORIA DE BASE (SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20), SÉRIE A E B, MASTER E FEMININO ADULTO NO ANO DE 2022. DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE. | Serv. | 01 | 292.745,00 | 292.745,00 |
| VALOR GLOBAL DE R\$ 292.745,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) | | | | | 292.745,00 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 292.745,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

CONTRATANTE


PEDRO ANDERSON DE SOUZA PAULA
Representante Legal
LIGA DESPORTIVA PACAJUENSE CONTRATADA

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578
www.pacajus.ce.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE de Pacajus - CE, torna público o extrato do Contrato Nº 2022.06.14.01, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.14.01- INEX, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0029.2.105/1500000000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00/33.90.39.99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DOS CAMPEONATOS PACAJUENSES DE CATEGORIA DE BASE (SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20), SÉRIE A E B, MASTER E FEMININO ADULTO NO ANO DE 2022. DE INTERESSE DA SECRETARIA, MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS /CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: LIGA DESPORTIVA PACAJUENSE EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO ANDERSON DE SOUZA PAULA,

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: R\$292.745,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Pacajus - Ce, Pacajus - Ce, 22 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

83
Página
PACAJUS